



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositora: Projeto de Resolução n. 01 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de novembro de 2025.

Ementa: “Cria os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista de Comunicação Institucional e Analista Legislativo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dois Córregos, extingue os empregos públicos de Zelador e de Oficial de Atendimento e Administração e altera a Resolução n. 272, de 30 de maio de 2017.”

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2025/2026.

O Projeto de Resolução n. 01 de 2025, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2025/2026, cria os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista de Comunicação Institucional e Analista Legislativo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dois Córregos, extingue os empregos públicos de Zelador e de Oficial de Atendimento e Administração e altera a Resolução nº 272/2017.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar constitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa¹, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal², mesmo porque se trata de legislação referente a economia do Poder Legislativo.

¹...

§ 2º É competência privativa da Mesa:

[...]

III - propor projetos de lei que disponham sobre:

a) fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal;

² “Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições;

[...]

XII - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos da sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno assim estabelece em relação aos Projetos de Resolução e sua aplicação administrativa perante o Poder Legislativo.³

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Quanto ao mérito – cuja análise é obrigatória nos termos do art. 34, §2º, alínea “a”, do Regimento Interno –, a reestruturação proposta demonstra racionalidade administrativa e busca maior eficiência no desempenho das atividades legislativas.

A substituição de empregos de natureza operacional, que podem ser executados mediante terceirização, por empregos de nível superior ligados diretamente às atividades finalísticas da Câmara, atende ao interesse público e ao fortalecimento institucional da Câmara, sobretudo diante das exigências impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e da crescente demanda por comunicação pública, transparência e suporte jurídico-legislativo.

A manutenção do número total de empregos e cargos indica que a proposta não pretende ampliar indevidamente a estrutura, mas sim redirecionar a força de trabalho para áreas estratégicas.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 26 de novembro de 2024.

David Cauã Mendes Costa
Relator

³ “Art. 120. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos internos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de resolução legislativa:

I - disposições sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal e sobre o processo legislativo municipal;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=6X92J2P59RB68ZTT>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6X92-J2P5-9RB6-8ZTT

